

Lei n.º 157

Autoriza construção e reconstrução
de estradas e pontes e dá outras
providências.

creta
O Câmara Municipal de Juncos de
e em sancionou a seguinte lei:
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção e reconstrução de estradas e pontes; a contratar o pessoal necessário e adquirir os materiais e equipamentos exigidos, podendo despesar, para esse fim, até a importância de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo 1º, serão executadas de conformidade com o Plano Rodoviário do Município.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários, despendendo, para esse fim, até a quantia de R\$ 2.000,00.

Art. 4º - As despesas referidas nesta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento do exercício de 1957.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1957.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juca, 3 de dezembro
de 1956.

João Vaz Wil
Prefeito Municipal

Idelfonso de Jesus
Secretário